



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA NORMATIVA Nº 81/GM/MME, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Autoriza a instituição do Programa de Gestão e Desempenho - PGD, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, na modalidade presencial e teletrabalho, em regime de execução parcial e integral.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, na Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, na Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023, e o que consta no Processo nº 48340.002791/2023-82, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Programa de Gestão e Desempenho - PGD, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, na modalidade presencial e teletrabalho, em regime de execução parcial e integral.

§ 1º Os dirigentes máximos das Secretarias deverão publicar os seus respectivos atos de instituição, até 10 de julho de 2024, observado o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.

§ 2º A Chefia de Gabinete, no que tange aos órgãos de assessoria direta e imediata ao Ministro de Estado, exercerá a competência para publicação do ato de instituição de que trata o § 1º.

§ 3º Permanecem em vigor as normas de procedimentos vigentes na data de publicação desta Portaria Normativa, até a publicação dos atos de instituição de que trata o § 1º.

§ 4º O titular da Secretaria-Executiva publicará no Boletim de Serviço atos complementares e modelos de documentos a serem seguidos pelas unidades organizacionais, para operacionalização e acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho.

Art. 2º Poderão participar do Programa de Gestão e Desempenho, na modalidade teletrabalho integral, no máximo 30% (trinta por cento), do total da força de trabalho de cada unidade instituidora deste Ministério.

Art. 3º Os participantes do Programa de Gestão e Desempenho, na modalidade teletrabalho parcial, deverão exercer suas atividades laborais presencialmente nas dependências do órgão, no mínimo, 2 (duas) vezes na semana.

Art. 4º Será admitida a modalidade teletrabalho em regime de execução integral, com ânimo de residência no exterior, por prazo determinado, desde que observado o disposto no art. 12 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e no art. 12 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

Art. 5º Fica vedada a participação no Programa de Gestão e Desempenho dos agentes públicos ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada de nível 13 ou superior na modalidade teletrabalho, nos regimes de execução integral ou parcial.

Parágrafo único. A vedação, de que trata o caput, poderá ser excepcionalizada pelo dirigente máximo desta Pasta.

Art. 6º Fica delegada ao titular da Secretaria-Executiva competência para:

I - suspender ou revogar o Programa de Gestão e Desempenho por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas, e alterações desta Portaria Normativa de autorização, conforme previsto no art. 3º, § 4º, do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022;

II - conceder autorização para teletrabalho com residência no exterior, conforme previsto no art. 12, inciso V, do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022; e

III - instituir Comissão Permanente de Acompanhamento do PGD no âmbito do Ministério de Minas e Energia como instância consultiva e deliberativa sobre conflitos residuais, com funcionamento a ser determinado em Portaria específica.

Art. 7º Fica delegada ao Secretário-Executivo Adjunto competência para consolidar as informações e os resultados referentes ao Programa de Gestão e Desempenho do Ministério de Minas e Energia e enviar os dados aos Órgãos Centrais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG, nos termos do art. 4º, § 5º, do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Normativa nº 9/GM/MME, de 28 de abril de 2021.

Art. 9º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.6.2024 - Seção 1.